

RECOMENDAÇÃO N.º R (89) 6
SOBRE A PROTEÇÃO E A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO RURAL

Conselho da Europa, Estrasburgo (França), 13 de abril de 1989

Tradução de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia

O Comité de Ministros, tendo presente o artigo 15.b dos Estatutos do Conselho da Europa,
Considerando que o objetivo da Organização é o de realizar uma união mais estreita entre os seus membros para favorecer, nomeadamente, o progresso económico e social;
Tendo presente a *Convenção para a salvaguarda do património arquitetónico da Europa* aberta à assinatura em Granada, em 3 de outubro de 1985;
Tendo presente a *Convenção-quadro europeia sobre cooperação transfronteiriça das coletividades ou autoridades territoriais*, aberta à assinatura em Madrid, em 21 de maio de 1980;
Observando que a evolução dos modos de produção agrícola e as consequentes mutações sociais dos últimos decénios ameaçam a própria existência da arquitetura rural tradicional e da sua paisagem;
Considerando que este património constitui hoje, não só uma das componentes mais autênticas da cultura europeia, mas também um fator privilegiado de desenvolvimento local;
Salientando que o reconhecimento, quer do património construído, quer do património natural impõe-se de forma imperativa aos Estados Membros e às instituições europeias na definição das suas políticas agrícolas e ambientais,
Recomenda aos governos dos Estados Membros que, na elaboração das suas políticas de proteção e valorização do património rural, se inspirem nas linhas orientadoras contidas no Anexo à presente recomendação.

ANEXO À RECOMENDAÇÃO N.º R (89) 6

I. SALVAGUARDAR A MEMÓRIA COLETIVA DA EUROPA RURAL ATRAVÉS
DO DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS DE PESQUISA E DE IDENTIFICAÇÃO
DO SEU PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO

1. Prosseguindo a elaboração, em simultâneo, quer de inventários científicos pormenorizados, quer de outros, mais sucintos, abrangendo áreas geográficas precisas, diretamente utilizáveis no apoio às políticas de proteção e de valorização;
2. Organizando os trabalhos de identificação do património rural numa base multidisciplinar, que aproxime as características arquitetónicas e artísticas dos fatores geográficos, históricos, económicos, sociais e etnológicos.

II. INTEGRAR A SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO NO PROCESSO
DE PLANEAMENTO ECONÓMICO, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE

1. Fazendo cumprir a legislação sobre o património, sobre o ambiente e relativas ao urbanismo para uma melhor gestão do território, tendo em vista assegurar:
 - i. a proteção jurídica, no espírito da *Convenção para a salvaguarda do património arquitetónico da Europa*, dos elementos mais representativos do património construído (monumentos, conjuntos arquitetónicos, sítios);
 - ii. a elaboração de estratégias conjugadas de salvaguarda e de valorização conjunta do património construído e natural, planeando de forma articulada estes dois aspetos indissociáveis do património rural;

- iii. um controlo efetivo da utilização dos solos, incluindo:
 - a limitação da localização anárquica de construções ou equipamentos que degradem progressivamente e irremediavelmente o equilíbrio da paisagem,
 - a melhoria da integração das construções novas através da imposição de um mínimo de normas.
- 2. Complementando as normas dos planos diretores, por vezes insuficientes ou inapropriadas, através do desenvolvimento de sólidos sistemas de incentivos, e de assistência arquitetónica com o objetivo de:
 - i. encorajar a reutilização das construções existentes, por mais humildes que sejam (habitações, construções agrícolas ou industriais) procurando a sua adaptação a novas funções preservando tanto quanto possível o seu caráter inicial;
 - ii. chamar a atenção do público e dos agentes económicos para os valores da arquitetura local, expressos no uso secular de materiais, proporções, técnicas e pormenores construtivos;
 - iii. aplicar nos edifícios protegidos os princípios da *Carta internacional sobre a conservação e o restauro de monumentos e sítios*, adotada em Veneza, em 1964, pelo II Congresso Internacional dos Arquitetos e dos Técnicos de Monumentos Históricos, e preconizar na manutenção e reabilitação das restantes construções a utilização criteriosa de materiais de substituição, na impossibilidade de utilização de materiais tradicionais;
 - iv. promover a arquitetura local contemporânea com uma visão criativa, baseada nos ensinamentos e no espírito da arquitetura tradicional;
- 3. Prosseguindo uma política ativa de desenvolvimento equilibrado do meio rural, sem a qual não é possível conceber políticas patrimoniais respeitadoras dos princípios da *Carta europeia do ordenamento do território* (1983), os quais têm por objetivo um melhor equilíbrio regional da Europa.

III. DINAMIZAR A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO COMO FATOR PRIVILEGIADO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

- 1. Mantendo e incrementando os investimentos públicos devido ao seu efeito indutor sobre o conjunto da economia, nomeadamente sobre a criação de empregos, através:
 - i. de um impulso financeiro do Estado, das regiões e das coletividades locais, para encorajar a reabilitação de edifícios e a proteção de sítios:
 - subsídios ou concessão de empréstimos bonificados para a reabilitação das habitações existentes,
 - subsídios para a realização de obras de beneficiação em edifícios protegidos e para o reordenamento de sítios construídos,
 - subsídios para a requalificação dos espaços públicos nos pequenos aglomerados;
 - ii. do apoio de atividades económicas tendo em vista a prosperidade das comunidades locais, da qual depende fundamentalmente a manutenção, o restauro e a valorização das construções:
 - apoios públicos à modernização das explorações agrícolas,
 - apoios às empresas para desenvolvimento de atividades múltiplas, implantação de comércio e indústrias artesanais,
 - apoio a empreendimentos turísticos e à criação de habitações turísticas rurais;
 - iii. da construção de equipamentos coletivos e de infraestruturas apropriadas à manutenção e ao desenvolvimento das atividades económicas no meio rural, nomeadamente na área das novas tecnologias e acesso às redes de telemática.
- 2. Reforçando, a nível regional ou local, cursos de formação sobre as técnicas e ofícios ligados à construção, através da:
 - i. criação de cursos especializados destinados a arquitetos, urbanistas, técnicos encarregues da conservação do património e técnicos da construção, abordando:
 - materiais e técnicas tradicionais de construção,
 - duração dos materiais tradicionais e possíveis combinações com materiais contemporâneos,
 - custo das técnicas tradicionais de construção e condições da sua utilização atual ou da sua substituição por técnicas e materiais contemporâneos;
 - ii. criação de centros de formação em ofícios artesanais intimamente ligados à economia local e aos programas de reabilitação;
 - iii. organização de sessões de formação sobre a manutenção das construções, destinadas aos proprietários e aos agricultores.
- 3. Favorecendo, através de adequadas medidas regulamentares, fiscais e financeiras, experiências, com caráter demonstrativo, unindo parceiros públicos e privados, tais como:

- i. A criação de «parques naturais» ou «ecomuseus» articulando a proteção dos espaços naturais e construídos com o desenvolvimento económico e social local, em zonas com dificuldades naturais ou problemas de mutação económica;
 - ii. A realização de grandes obras de reabilitação do património rural, construído ou natural, com o apoio de trabalhadores no ativo e de desempregados;
4. Encorajando a criação de pequenos gabinetes técnicos para conceder às autoridades locais apoio na realização de projetos de desenvolvimento rural.

IV. PROMOVER O RESPEITO E O CONHECIMENTO DO PATRIMÓNIO RURAL POR TODA A EUROPA

1. Lançando uma urgente e aprofundada reflexão:
 - i. sobre os efeitos de certos modos de produção e de organização dos mercados agrícolas no ambiente e na degradação e abandono do património construído;
 - ii. sobre os reais custos da degradação do património rural na vida socioeconómica da Europa.
2. Prosseguindo, sob os auspícios do Conselho da Europa, e numa base multidisciplinar, a pesquisa sobre as condições de uma melhor preservação da paisagem, que representa um bem patrimonial insubstituível.
3. Encorajando, com o apoio de disposições regulamentares e financeiras apropriadas, incluindo a aplicação da *Convenção quadro europeia sobre a cooperação transfronteiriça das coletividades ou autoridades territoriais*, programas de intercâmbio transnacionais ou transregionais, particularmente no domínio da formação profissional, do apoio técnico mútuo, da informação recíproca sobre as artes e os ofícios da construção.
4. Facilitando a organização de concursos e exposições, a produção de publicações e de material audiovisual, destinado a sensibilizar os políticos, o público em geral, a juventude, os proprietários e os agricultores para as riquezas do património rural e para as razões da necessidade da sua preservação.

Esta Norma Internacional foi publicada no livro "Património Cultural, critérios e normas internacionais de proteção", de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia, Editora Caleidoscópico, Casal de Cambra, 2014, pp. 269-272